



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

LEI N° 3.287/2017.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município de Urânia por imóvel de propriedade de Eliana Neri Watanabe e outros e dá Outras Providências.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Urânia, em decorrência da Lei Complementar n° 010 de 13 de novembro de 2.013, por imóvel de propriedade de Eliana Neri Watanabe e outros.

Artigo 2° - O imóvel de propriedade do Município de Urânia a ser permutado compreende o Lote n° 07 da quadra 166 da Rua Curitiba, no Município de Urânia, com área total de 432,00 metros quadrados, conforme Matrícula n° 3122, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, avaliado em R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de 10 de março de 2017, cuja desafetação fica autorizada de sua destinação original de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível

Artigo 3° - O imóvel de propriedade de Eliana Neri Watanabe e outros, a ser havido na permuta compreende uma gleba de terras, com área de 1,2100 hectares, situada no Córrego do Fandango, no Município de Urânia, dentro dos seguintes limites e confrontações: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 12, assinalado em planta como segue: do vértice 12 até o vértice 12A no azimute de 31° 26' 23'', na extensão de 366,15 metros; do vértice 12A até o vértice 12B no azimute de 121° 25' 02'', na extensão de 32,45 metros; do vértice 12B até o vértice 10A no azimute de 211° 23' 46'', na extensão de 371,34 metros; do vértice 10A até o vértice 11 no azimute de 301° 36' 20'' na extensão de 32,60 metros; do vértice 11 até o vértice 12, início da descrição no azimute 29° 59' 08'', na extensão de 5.086 metros, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo a área de 1,2100 hectares, avaliado em R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de 04 de março de 2017.

Parágrafo Primeiro – As confrontações da gleba são: do vértice 12 ao vértice 12A limita-se pelo meio da estrada, confrontando com área da Prefeitura Municipal; do vértice 12A ao vértice 10A confronta-se com o remanescente da gleba A; do vértice 10A ao vértice 11 limita-se pelo meio da estrada, confrontando com Jorge Yaguiiu; do vértice 11 ao vértice 12 limita-se por estrada do meio à cerca.

Parágrafo Segundo – A gleba descrita neste artigo, de área total de 1,2100 hectares, é uma fração da área total de 37,8018 hectares matriculada sob o n° 30.710, fls 01 do Livro n° 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales/SP.

Artigo 4° - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Competem à Administração Municipal de Urânia os trâmites necessários ao desmembramento e escrituração das áreas.

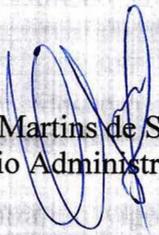
Parágrafo Único – As despesas decorrentes do desmembramento e da escrituração e registro das áreas ficarão ao encargo da Prefeitura Municipal de Urânia.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 04 de abril de 2.017.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo